



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



PROJETO DE LEI nº 04 de 21 de março de 2022

Ementa: Acrescenta o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município do Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo do Município de Amaraji são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, os valores constantes do Anexo I serão pagos nos termos da tabela única anexa a Lei Municipal 223/96, exclusivamente no caso de viagens para fora do Estado de Pernambuco”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 05/2017, que não tenham sido expressamente modificadas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

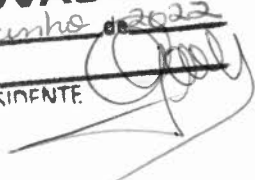
Amaraji/PE, 21 de março de 2022.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município do Amaraji-PE

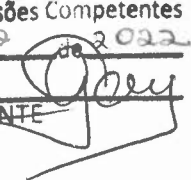
AMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO

Em, 13 de junho de 2022


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 02 de maio de 2022


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Amaraji,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 05/2017, aprovada por esta Ilustríssima Casa Legislativa, trouxe importantes avanços no regramento do pagamento das diárias aos servidores públicos municipais.

Ocorre que, talvez por uma pequena omissão do texto, a redação do Art. 4º, da referida Lei, terminou por não tratar especificamente do regramento que deve ser aplicado aos deslocamentos para fora do Estado de Pernambuco, haja vista que, historicamente, na maioria dos Municípios pernambucanos, assim como a legislação aplicável a esse Poder Legislativo Lei 223/96, no que se refere a matéria, esses valores costumam ser maiores do que os que são pagos pelos deslocamentos "internos" dos servidores.

Agora, com esse projeto complementar, pretendemos suprir essa lacuna, deixando expresso em lei que o deslocamento para fora do Estado de Pernambuco deverá ser tratado de forma diferenciada em relação aos deslocamentos internos, justamente porque o deslocamento para outros Estados normalmente requer um esforço a mais do servidor, que muitas vezes enfrenta longas viagens de avião e estadas mais demoradas e dispendiosas em hotéis, como por exemplo nas viagens a Brasília-DF.

Assim, contamos com a colaboração de Vossas Excelências para a votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Amaraji/PE, 21 de março de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município do Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Ofício PG 047/2022

Amaraji, 21 DE Março de 2022.

Ref. Encaminhamento de Projeto de Lei que “ acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal 05/2017, e dá outras providências.

Sr. Presidente:

Cumprimentado Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei 04/2022, que trata da alteração da Lei que rege o pagamento de Diárias,

Sendo assim, pedimos a compreensão desse Poder, para que seja o referido projeto aprovado, seguindo o rito regimental.

Atenciosamente,

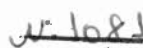
Amaraji/PE, 21 de março de 2022.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Prefeita do Município do Amaraji-PE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 30 de 03 de 2022

 
Funcionário que recebeu



Amaraji-PE, 13 de junho de 2022.

PARECER CONJUNTO Nº 009 DE 2022

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS EM CONJUNTO COM JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO 004/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

“EMENTA: Acrescentar o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 004, de 21 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo acrescentar o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento



Para aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas em conjunto com Justiça e Redação.

2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Constituição do Estado de Pernambuco.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 004/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 13 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS


DANIEL DE LIMA SILVA
(PRESIDENTE)



Soares
MARIA JOSÉ SOARES
(RELATOR)

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Soares
MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MA
MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

Daniel de Lima Silva
DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)